

**DECRETO NORMATIVO**

DECRETO Nº 15.797, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Regulamenta disposições da Lei nº 5.733, de 7 de outubro de 2021, que institui o Programa Cidadania Viva, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.733, de 7 de outubro de 2021,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentam-se disposições da Lei nº 5.733, de 7 de outubro de 2021, que institui o Programa "Cidadania Viva", que tem por objetivo estimular e disseminar ações que fomentem o exercício da cidadania e estabelecer critérios e prioridades para a concessão de bolsas aos integrantes do Programa, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º São categorias de bolsas de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - Bolsa Monitor Social: destinada a interessados com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, que estejam matriculados em qualquer etapa do ensino regular (fundamental, médio e superior) e que atendam aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 5.733, de 2021, e nos regulamentos do Programa;

II - Bolsa Supervisor: destinada a interessados com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos, que estejam matriculados, no ensino médio ou superior, e que atendam aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 5.733, de 2021, e nos regulamentos do Programa;

III - Bolsa Coordenador Regional: destinada a interessados com idade mínima de 22 (vinte e dois) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, que estejam matriculados no ensino superior, e que atendam aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 5.733, de 2021, e nos regulamentos do Programa;

IV - Bolsa Coordenador Geral: destinada a interessados com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, que possuam graduação ou licenciatura em qualquer área e estejam matriculados em cursos de pós-graduação e que atendam aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 5.733, de 2021, e nos regulamentos do Programa.

§ 1º As concessões de bolsas nas categorias Monitor Social, Supervisor, Coordenador Regional e Coordenador Geral serão supervisionadas pela Comissão de Monitoramento, instituída por ato do titular da Secic.

§ 2º A coordenação, a gestão e a execução do Programa "Cidadania Viva" competem à Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura (SECIC), a qual poderá estabelecer parcerias mediante instrumentos próprios com os municípios e entidades do terceiro setor, visando à execução do Programa.

Art. 3º O Programa Cidadania Viva utilizar-se-á da "Educomunicação" de que trata o art. 4º da Lei nº 5.733, de 2021, tendo por objetivos:

I - a formação de monitores sociais, que ajudarão a dar visibilidade, por meio da produção de conteúdo digital, a exemplo de informativos, cobertura e realização de eventos em espaços públicos e em comunidades das cidades;

II - o incentivo ao diálogo, mediante a técnica de "rodas de conversa", a serem utilizadas em comunidades, universidades e segmentos sociais;

III - a utilização da expressão comunicativa por meio das artes e das práticas de muralismo, a serem realizadas com as comunidades;

IV - o fomento ao conhecimento da história do Estado, mediante a seleção, o registro e a disseminação de informações das comunidades indígenas, quilombolas, sítios arqueológicos, movimento comunitário, e pontos históricos da formação da cidadania e construção das políticas de direitos.